



COMISSÃO NACIONAL

(Lei n.º 71/79 de 27 de Maio)

ACTA Nº 24

Teve lugar aos 13 dias do mês de Novembro de 1979, a vigésima quarta sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões da Rua Augusta, nº 27, 1.º dtº, em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Doutor Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros à excepção do Senhor Dr. Pereira Neto.

A reunião começou às 15.05 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. - ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberta a sessão, a Comissão começou a analisar o expediente. Principiou-se por ler um ofício da SNAPA, onde se pedia à Comissão Nacional de Eleições que esclarecesse o modo como os pescadores e outro pessoal do mar podiam exercer o direito de voto. Solicitava-se ainda que se expedissem tais explicações ao Consulado de Portugal em Capetown.

Em resposta a Comissão decidiu que se enviassem fotocópias dos artigos 79º da Lei 14/79 e 66º do Decreto-Lei 701-B/76 e por sua vez que se desse conhecimento do ofício e respectiva resposta ao Consulado.

O Sr. Dr. Mateus Roque sugeriu que a Comissão fizesse um dossier com as cartas e ofícios das pessoas cuja situação, embora prevista na lei, se vêm impossibilitadas na prática de exercer o direito de voto.

Seguidamente foi lido um ofício do SPAC onde se pedia à Comissão um parecer sobre um comunicado elaborado por aquele sindicato onde se esclarecia os seus membros sobre o modo de votar.

A Comissão concordou plenamente com o texto do comunicado.

Foi lido depois um protesto da Aliança Povo Unido - APU - Secção de Évora - contra as forças da G.N.R. e P.S.P. que haviam intimado aquela aliança a retirar a propaganda política que estavam a espalhar.

No protesto fazia-se igualmente queixa contra um cidadão que havia retirado e destruído propaganda da APU colada nas paredes do seu armazém.

Pediu a palavra o Sr. Dr. Olindo de Figueiredo que colocou à Comissão uma questão prévia. Desejava saber se o dono de um imóvel podia arrancar propaganda nele colada.

O Sr. Dr. Luís de Sã, respondeu que segundo opinião generali

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/79 de 27 de Dezembro)

zada da vários constitucionalistas era permitida apor propaganda em propriedade privada, salvo se a Assembleia da República dispuser especificamente sobre este assunto.

Foi opinião de todos os membros presentes, que se deveria enviar fotocópia da carta da APU ao Ministério da Administração Interna para os devidos efeitos.

O Sr. Dr. Luís de Sã, opinou que se enviasse igualmente uma fotocópia da carta ao Procurador, uma vez que o cidadão que havia destruído a propaganda, praticara ilícito eleitoral.

O Sr. Dr. Olindo e o Sr. Dr. João Franco mostraram reservas, pois a questão prévia posta pelo primeiro ainda não tinha sido resolvida. Cabia pois à Comissão, na falta de disposição legal, regular tal matéria.

O Sr. Dr. Júlio Salcedas disse que o artº 139º da Lei Eleitoral era explícito quando dispunha que não podia ser aposta propaganda em propriedade privada sem o consentimento do proprietário.

Perante esta disposição legal foi decidido não se enviar a carta ao Procurador Geral da República.

Seguidamente foram lidos e aprovados pela Comissão, os textos sobre as "Estruturas necessárias ao Acto Eleitoral" e ao "Modo como vota cada Eleitor", a passagem na Rádio e Televisão.

Durante a leitura foi suscitada a questão de se saber se os delegados dos partidos podiam ou não usar emblemas das forças políticas que representavam, dentro das Assembleias ou Secções de Voto.

Os Srs. Drs. Olindo de Figueiredo, João Franco e Luís Landerset foram da opinião que não deveria ser permitido o uso de emblemas aos delegados das listas. Os Srs. Drs. Saúl Nunes, Luís de Sã, Júlio Salcedas, Mateus Roque assim como o Sr. Presidente concordaram com o uso de emblemas por parte dos delegados.

Seguidamente, foi de novo analisado o ofício da Comissão Nacional de Eleições para a RTP, canal 1 e 2 e RDP onde se aconselhavam uma série de restrições a observar durante o período de propaganda eleitoral a fim de ser assegurada a igualdade de tratamento entre todas as forças políticas concorrentes.

O Sr. Presidente fez notar à Comissão que o único objectivo pretendido por aquele ofício era o de se garantir igualdade de tratamento a todas as forças políticas.

Esta foi também a opinião de todos os membros presentes, à excepção do Sr. Dr. Luís Landerset que fazendo uma declaração de voto disse que o ofício era limitativo da liberdade de informar e ser informado.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

O Sr. Dr. Mateus Roque leu um protesto feito pelo Ministro da Administração Interna, onde se dizia:

O Sr. Dr. Luís Landerset e o Sr. Dr. Luís de Sã apresentaram em seguida uma dúvida posta pela R.T.P., em relação a um problema com a transmissão do programa de propaganda eleitoral do Partido da Democracia Cristã.

O Sr. Dr. Luís Landerset disse que este Partido após ter efectuada a gravação do programa havia comunicado à R.T.P. que prescindia do seu tempo. A dúvida consistia pois no preenchimento daquele espaço.

O Sr. Dr. Luís de Sã perguntou se durante o tempo de emissão pertencente ao P.D.C. e que este prescindia se punha apenas o símbolo daquele partido ou se a R.T.P. podia dar um programa qualquer.

Foi da anuência geral que no espaço reservado ao P.D.C., apenas se punha o símbolo com os dizeres "Tempo reservado ao P.D.C."

Por fim foi lido um telegrama da APU onde se fazia um protesto contra a atitude do Governador Civil do Porto que havia retirado a cedência para fins eleitorais do Palácio de Cristal.

O Sr. Dr. Luís de Sã, sugeriu que se entrasse em contacto imediato com o delegado da Comissão Nacional de Eleições no Porto a fim de este averiguar os factos.

O Sr. Presidente mandou que se expedisse de imediato um telegrama ao delegado da C.N.E. no Porto, transcrevendo-se o telegrama da APU, solicitando-se que se informasse urgentemente sobre os factos.

E não havendo mais nada a tratar, foi marcada a próxima reunião para o dia 16 pelas 9.30 horas.

A reunião terminou às 19.45 horas e para se constar se lavrou a presente acta.